

PARECER Nº. /2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PETIÇÃO Nº. 11 / 2011

AUTOR: ALTINO PEREIRA GONÇALVES

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

A Petição nº. 11/2011 originou-se em virtude de DENÚNCIA de possíveis falhas ocorridas prestação do serviço escolar de alunos residentes na zona rural no Município de Unaí, notadamente, o transporte escolar da Linha nº 1205, sentido região denominada Mata Velha, aduzindo que o veículo está em péssimo estado de conservação, colocando em risco à vida dos alunos que utilizam tal transporte, de outros motoristas e de transeuntes.

O Peticionário não juntou documentos.

A Petição nº 11/2011 foi recebida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Unaí, em 19 de outubro de 2011, tendo sido encaminhada ao Presidente da Comissão de Constituição Justiça, Legislação, Redação e Direitos Humanos - CCJLRDH, na data de 31 de outubro de 2011.

Na mesma data, a proposição foi submetida à deliberação, tendo a Comissão determinado “ *que fosse oficiado o Prefeito Municipal solicitando cópia do laudo de*

*vistoria do ônibus da linha 1205 da região mata velha e que ele informe quais as normas utilizadas no processo licitatório para a concessão do serviço de transporte escolar municipal.”*

O Ofício foi enviado em 03 de novembro de 2011 – fl. 08.

Na data de 28 de novembro de 2011, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou novamente, estabelecendo: a) ante o não atendimento do Prefeito Municipal à solicitação do Poder Legislativo, *pela reiteração do pedido, oferecendo novo prazo, agora de 05 (cinco) dias, pena de apuração de infração político-administrativa e representação por crime de responsabilidade;* e b) pela convocação do peticionário para prestar esclarecimentos.

Reiteração do Ofício ao Chefe do Poder Executivo à fl. 11.

Notificação ao Peticionário à fl. 12.

Para tratar da presente Denúncia, a Comissão reuniu-se pela 3<sup>a</sup> vez, em 5 de dezembro de 2011, ouvindo o Peticionário e determinando *“que fosse oficiado o Delegado Regional da Polícia Civil de Unaí solicitando a designação de um perito para vistoriar o ônibus e comprovar o estado de conservação do veículo, com a elaboração de laudo.”* Em atenção à importância da matéria, também, a Comissão, a pedido do Vereador Thiago Martins, determinou a convocação do Sr. Diretor de Transporte Escolar para prestar esclarecimentos sobre a denúncia, bem como fosse oficiado o Comandante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicitando a realização de blitz para averiguação da situação do ônibus.

O Peticionário foi ouvido à fl. 14, e instruiu o feito com fotografias de fls. 15/18.

Recebido Ofício pela Polícia Civil (fl. 21); Polícia Militar (fl. 20) e Diretor de

Transporte Escolar (fl. 19).

O Diretor de Transporte Escolar foi ouvido em 12 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal atendeu o requerimento da Câmara Municipal em 14 de dezembro de 2011, onde juntou informações prestadas pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, Autorização de veículos de transporte escolar (fl. 28); laudo de vistoria de veículos de transporte escolar municipal ( fl. 29); documento do veículo que realiza o transporte (fl. 30); documentos do condutor do veículo (fls. 31/34); cópia do contrato nº. 081/2009 (fls. 35/40).

Em 19 de dezembro de 2011, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, por deliberação, determinou encaminhamento de Ofício ao Chefe da Polícia Civil de Unaí solicitando *marcação de data e horário* para vistoria no ônibus e *que o Prefeito Municipal encaminhe a esta Comissão o contrato vigente que estabelece a prestação de serviços de transporte escolar da linha denunciada.*

O prazo de instrução da petição encerrou-se em 23 de fevereiro de 2011.

É o Relatório, passo à fundamentação.

### Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “c” e “e”, do Inciso I, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo,

especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, organização do Município e a organização dos poderes;

e) direitos e deveres dos vereadores e petições de cidadãos do Município.

A Lei Orgânica Municipal prevê atribuição expressa à Câmara Municipal no sentido de fiscalizar a Administração Pública no que tange a denúncia de irregularidades.

Art. 58. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, definidas no Regimento Interno.

§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Direitos Humanos encontra-se tolhida de exercer sua função regimental de apuração de possíveis falhas devido:

- a) Não atendimento pelo Prefeito Municipal dos Ofícios encaminhados e reiterados, quando: não encaminhou toda a documentação solicitada, notadamente:
  - a. Não encaminhou o processo licitatório, conforme deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, realizada em 28 de novembro de 2011 (fls. 9/10);
  - b. Não encaminhou o contrato vigente ou o ato que dê legitimidade ao Contrato de nº. 81/2009 (fls. 35/40), tendo em vista que o contrato encaminhado à Edilidade é de 2 de fevereiro de 2009, não tendo sido apresentado os atos que motivaram suas possíveis prorrogações;
  - c. A autoridade que assinou o contrato é divergente daquela que consta do preâmbulo do mesmo, não constando delegação do Chefe do Poder Executivo conferindo poderes para que o Secretário pudesse praticar o ato;

- d. Consta imprecisão do Laudo de Vistoria do Veículo de fl. 29, onde foram constatadas várias falhas no veículo, inclusive reprovação de dois pneus traseiros direitos e um, dianteiro esquerdo; bem como os campos APROVADO E REPROVADO encontram-se marcados. Mesmo assim, sem nenhuma vistoria posterior, o Secretário de Educação Municipal (fl. 28) assinou a Autorização de Veículo de Transporte Escolar;
- b) Não atendimento pela Delegacia de Polícia Civil de Unaí-MG do Ofício nº 68/SACOM, de 19 de dezembro de 2011 (fl. 44), quanto à marcação de dia e horário para que o veículo objeto da denúncia fosse periciado, sem resposta até o presente momento;
- c) Não há informação de que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais diligenciou no sentido de verificação episódica da situação do referido veículo.

Sem a apresentação dos documentos para verificação da legalidade da concessão da linha, bem como perícia técnica para comprovação da realidade da situação fática descrita na denúncia e mostrada, via fotografias, nos autos (fls. 15/18), **resta totalmente prejudicado o trabalho da Comissão.**

É a fundamentação pelo arquivamento da Petição nº. 11/2011.

### Conclusão

Ante o exposto, a Petição de nº. 11/2011 deve ser arquivada devido ao fim do prazo de instrução probatória.

Dê-se conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Unaí no sentido de averiguar possibilidade de fazer valer as prerrogativas dos Vereadores, notadamente quanto à sua função fiscalizatória, a exemplo de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito

para apurar a sonegação de informações pelo Poder Executivo Municipal.

Determine, o Presidente da Câmara Municipal de Unaí, providencia no sentido de encaminhar cópia de inteiro teor da presente Petição-Denúncia ao Ministério Público, para que tome ciência dos fatos e, caso julgue necessário, tome as providências pertinentes à preservação da legalidade e moralidade administrativas, e integridade física dos alunos da rede municipal de educação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de fevereiro de 2012.

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

**Relator Designado**